Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 304/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13772/2013
PROTOCOLO	:	1438518
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO	:	PRESIDENTE DO TJ/MS Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO 01.074/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 4/2013
INTERESSADA	:	HOUTER DO BRASIL LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (MONITOR DE VÍDEO, TELA PLANA DE LED COM 20", MARCA LG, MODELO E2011P), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS
VALOR	:	R$ 116.400,00
VIGÊNCIA	:	36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DE 31/1/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

É regular a formalização do instrumento contratual que esteja em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro. A execução contratual é regular quando a despesa for devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato nº 1.074/2013.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato nº 1.074/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa Houter do Brasil Ltda, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentos) equipamentos de processamento de dados (monitor de vídeo, tela plana de LED com 20", marca LG, modelo E2011P), com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e assistência técnica *on site*, para atender a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça/MS, no valor de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

A aquisição supracitada decorre da Ata de Registro de Preços nº 3.15/2013, julgada pela regularidade, por meio do Acórdão nº 1077/2014, no processo TC/MS 12458/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15934/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 17851/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da apreciação da 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é à aquisição de equipamentos de processamento de dados.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 2ª fase, demonstrando que o Termo de Contrato nº 1.074/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Houter do Brasil Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos

direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

A documentação comprobatória dos atos executórios (3ª fase) se apresentou da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 116.400,00
Valor empenhado	R$ 116.400,00
Despesa liquidada	R$ 116.400,00
Pagamento efetuado	R$ 116.400,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho parcialmente o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato nº 1.074/2013, no valor de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), pela observância às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato nº 1.074/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC